

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em **Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício 2018 e vindouros.**

1.2. Estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

A contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para o acompanhamento e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica é parte integrante na busca da exigência de um planejamento estratégico motivado pela existência desse novo cenário legal, fiscal e econômico, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.

A consultoria, informação e orientação por profissional capacitado e qualificado, aos servidores públicos, para a elaboração de serviços administrativos, bem como jurídicos garantirão a produção de ações com maior qualidade e eficácia, e o cumprimento das metas e prazos, impostos pela legislação e órgãos fiscalizadores;

Destaca-se que a Contratação de uma empresa especializada e com conhecimento na área

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº 57	Rub. 8

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

jurídica, irá proporcionar ao gestor uma maior segurança jurídica na tomada de decisões, bem como estará propiciando a equipe de uma maior efetividade e legalidade nos atos, bem como colocar em prática de forma eficaz os princípios da Administração Pública.

Importante se faz a presente contratação, tendo em vista os inúmeros trabalhos técnicos jurídicos necessários dentro do Poder Legislativo, tais como: Parecer nos Processos relacionados a atos de Pessoal, Parecer em processos de diversas matérias, apoio técnico legislativo e jurídico na elaboração dos projetos de lei, análise de constitucionalidade de leis, defesa de interesse da Câmara perante órgãos de controle externo, entre outros inúmeros serviços que depende do acompanhamento de um profissional com conhecimentos para dar suporte ao Poder Legislativo.

3. OBJETO:

3.1 Constitui objeto do presente edital a contratação de pessoa jurídica, cujo objeto do contrato social seja serviços advocatícios para prestar serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício 2018 e vindouros** em conformidade com a descrição abaixo:

- a)** Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- b)** orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;
- c)** orientação na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos para captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais;
- d)** orientações junto ao Departamento Jurídico sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos.
- e)** orientação na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções portarias, bem como sua análise do controle de constitucionalidade e acompanhamento do trâmite do projeto;
- f)** Orientação na realização de defesa do órgão público relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e respectivo

Câmara Municipal Pvs do Leste - MT	
Fl. nº 58	Rub. 12

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Ministério Público, em processos de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, sujeitos a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade, por parte daquela corte.

g) Orientação ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com a análise de casos existentes referente a contratação de pessoal, re-enquadramentos, rescisões, emissão de pareceres com base em leis municipais e federais entre outras atividades necessárias a subsidiar o departamento com informações seguras e eficientes.

h) Serviços de acompanhamento de novas legislações a nível estadual e federal, bem como encaminhamentos de informações técnicas como forma de atualizar, informar e dar encaminhamento ao Gestor e sua equipe técnica.

i) Orientação e acompanhamento aos processos administrativos e sindicâncias em face de atos cometidos por servidores públicos.

j) Emissão de Pareceres Técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao setor público.

k) Outros serviços correlatos pertinentes e relacionados com os serviços de assessoria e consultoria jurídica.

4. PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

4.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica).

4.2. Especialização: o escritório deverá ser especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública, Gestão Pública e Municipal.

4.3. Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 59	Rub. AZ

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

para a realização das visitas técnicas à Câmara, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

- Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Gestão Pública ou Municipal.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1.** Prazo para a execução da contratação: 12 (doze) meses.
- 5.2.** Pode os serviços ofertados serem reduzidos ou acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

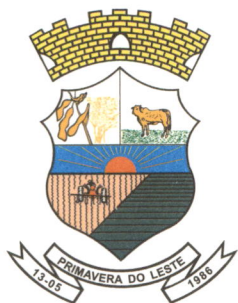
6. DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos de execução são os seguintes:

- 6.1.** Prazo de início dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- 6.2.** Os serviços previstos, serão realizados mensalmente, e conforme prazos previstos na legislação local, constituição federal, e legislações normativas dos órgãos fiscalizadores.
- 6.3.** A Contratada que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93, no e suas alterações.
- 6.4.** Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, no escritório próprio, via e-mail, telefone, fax e o recebimento ficará a cargo do Presidente ou servidor por ele designado no Artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 6.5.** As Notas fiscais correspondentes, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- 6.6.** Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos serviços deverá estar conforme a des-

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 60	Rub. 12

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

crição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Departamento Contábil da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT para eventuais explicações.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.

7.2. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados) com indicação do responsável técnico principal, acompanhada de:

a) Comprovantes de inscrição dos profissionais na **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

b) Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia.

c) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no subitem 7.2.3.2 será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, devidamente atualizada.

I – Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidamente atualizada.

7.3. Atestado, (um) apenas, de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o atestado conter o nome completo do responsável, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qual-

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 61	Rub. 04

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

quer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador durante o certame, se necessário.

7.4. Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por: uma sede permanentemente disponível, com área e mobiliário compatível com o número de profissionais indicados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

8.2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

8.3. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto do presente Contrato, devendo, informar formalmente à Contratada quem é o Fiscal do Contrato nomeado, fornecendo ainda o número de telefone de contato do mesmo (fixo e móvel) e endereço eletrônico (*e-mail*);

8.4. Ao Fiscal do Contrato, cumpre acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a execução, podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência vinculado a este Contrato;

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

Câmara Municipal Pve do Leste - MT	
Fl. nº 62	Rub. 12

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- 8.8.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 8.9.** Enviar à Contratada o documento comprovando de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 8.10.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 8.11.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 8.12.** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante;
- 8.13.** Facilitar o acesso da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades, objetivando o bom desempenho das funções.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 (noventa) dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei n. 8.666/93;
- 9.2.** Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.3.** Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 9.4.** Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação, materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste Contrato;
- 9.5.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 63	Rub. 17

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

- eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 9.6.** Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 9.7.** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 9.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 9.9.** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante;
- 9.10.** Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pela Contratada(o);
- 9.11.** Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.12.** Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
- 9.13.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira e no Termo de Referência vinculado ao contrato.

10. DA PROPOSTA

- 10.1.** As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:
- 10.2.** Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- 10.3.** Indicar preço unitário, assim entendido o preço para cada mês de serviços presta-

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 64	Rub. #

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

dos.

10.4. Indicar preço total, assim entendido o preço para o período de 12 (doze) meses dos serviços prestados.

10.5. O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

10.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço global, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade convite.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT pagará à adjudicatária o valor equivalente ao serviço, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

12.2. Os valores dos serviços sujeitam-se às seguintes regras:

12.2.1. Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

12.3. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

12.4. Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do do-

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 65	Rub. A

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

cumento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;

12.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

14. DOS CUSTOS ESTIMADOS

14.1. Valor estimado por mês para a execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica: R\$ 8.330,00 (Oito mil, trezentos e trinta reais), conforme orçamentos anexos ao processo;

14.2. Valor Global máximo a ser pago pela entidade para **Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica** pelo prazo previsto no item 5 deste Termo é de R\$ 99.960,00 (Noventa e nove mil novecentos e sessenta reais).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa física ou jurídica.

15.2. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na licitação.

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. nº 66	Rub. 12

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento a empresa _____
_____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede
na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____
_____ (nome legível), _____ (profissão), _____
(estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____
_____ (nome legível), _____ (profissão), _____
(estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em
____/____/____, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____
(Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à
Câmara Municipal de Primavera do Leste, na Licitação, modalidade Tomada de Preços nº
001/2018, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das de-
mais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos,
deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

Obs.: Este Documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº 67	Rub. A